

DIÁRIO



OFICIAL

Nº 113 | 20 de dezembro de 2022

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PODER LEGISLATIVO

www.buzios.rj.gov.br



INAUGURAÇÃO

SECRETARIA DE TURISMO

29 DE DEZEMBRO | 17H30

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS

PREFEITO

Alexandre de Oliveira Martins

VICE PREFEITO

Miguel Pereira de Souza

ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Chefia de Gabinete do Prefeito

DOUGLAS THOMAZ DE OLIVEIRA SANT'ANNA

Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso

DANIELE GUIMARÃES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES

Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico

LUIZ ROMANO DE SOUZA LORENZI

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

RODRIGO RAMALHO DE ALMEIDA

Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação

GENILSON DRUMOND DE PINA

Secretaria Municipal de Governo

LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte

LUIZ AUGUSTO DA SILVA BRAGA

Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo

EVANILDO CARDOSO NASCIMENTO

Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem

MIGUEL PEREIRA DE SOUZA (Interino)

Secretaria Municipal de Saúde

LEONIDAS HERINGER FERNANDES

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

MARCUS VALLERIUS DA SILVA LODEOSE

Secretaria Municipal de Turismo

MAYCON SIQUEIRA DE SOUZA (Interino)

Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos

JOÃO CARLOS DE SOUZA DOS ANJOS

Procuradoria Geral

THIAGO SANTOS FERREIRA

Controladoria Geral

LUCIANA DE AZEVEDO LEITE VIEIRA

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE

Rafael Aguiar Pereira de Souza

VICE-PRESIDENTE

Josué Pereira dos Santos

1º SECRETÁRIO

Victor de Almeida dos Santos

2º SECRETÁRIO

Nilton César Alves de Almeida

VEREADORES

Aurélio Barros Areas

Gelmires da Costa Gomes Filho

Uriel da Costa Pereira

Adiel da Silva Vieira

Raphael Amaral Lima Braga

EXPEDIENTE





PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a regularização de Edificações concluídas sem licença ou em desacordo com a legislação urbanística e edilícia vigente no Município de Armação dos Búzios, mediante a cobrança de compensação financeira denominada “MAIS VALIA” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais e das Condições de Adesão à “MAIS VALIA”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar as edificações concluídas sem licença e/ou que contrariem as normas urbanísticas e edificações vigentes, mediante a cobrança de compensação financeira denominada “MAIS VALIA”, observadas as diretrizes fixadas por esta Lei Complementar.

Art. 2º Considera-se como edificação já concluída aquela que apresenta, no mínimo, paredes, pisos e coberturas totalmente concluídos até a data de publicação desta Lei.

Art. 3º Não serão passíveis de legalização pela “MAIS VALIA” as edificações que estão localizadas, total ou parcialmente, em:

- I - áreas públicas;
- II - áreas não edificantes;
- III - em imóveis de interesse do patrimônio histórico e cultural do município, tombados ou não;
- IV - área de preservação permanente;
- V - em faixas delimitadas por linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão;
- VI - áreas consideradas de risco devidamente atestadas pela Defesa Civil Municipal

Art. 4º A eventual regularização de edificações de que trata esta Lei não implica em:

- I – reconhecimento, pela administração pública municipal, de direitos de propriedade;
- II – transferência de domínio para o nome do interessado;
- III – eventual legalização de atividade econômica em desacordo com o zoneamento, bem como não implicará em autorização ou licença para continuidade de seu exercício.

CAPÍTULO II

Do Requerimento e do Tramite Administrativo

Art. 5º O requerimento do interessado deverá ser apresentado, através da abertura de processo administrativo específico, num prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da publicação desta Lei, acompanhado de:

I – cópia do registro do imóvel que comprove a propriedade, mediante apresentação de certidão de ônus reais emitida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis, há, no máximo, 90 (noventa) dias;

II – no caso de requerimento formulado por possuidor, será admitida a apresentação de escritura pública, instrumento particular ou outro documento comprobatório, a ser analisado caso a caso, devendo ser apresentado, ainda assim, o documento previsto no inciso I, deste artigo (Certidão de Ônus Reais);

III - Certidão negativa de débitos do imóvel, emitida pelo município, há, no máximo, 90 (noventa) dias a contar da data do requerimento;

IV - Declaração de Habitabilidade preenchida e assinada por profissional habilitado, conforme Anexo I, desta Lei;

V – cópia do documento do respectivo conselho de classe do profissional habilitado;

VI – documento de responsabilidade técnica referente à regularização da construção, apresentando ART ou RRT de projeto e de execução de obra;

VII - ISS quitado dos profissionais responsáveis relativo ao ano vigente;

VIII - Plantas elaboradas e assinadas por profissional responsável, devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, devendo constar que o imóvel foi regularizado através dos benefícios desta Lei Complementar.

IX – Certidão negativa cível e criminal do proprietário ou possuidor do imóvel expedida há no máximo, 90 (noventa) dias pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual da Comarca de Armação dos Búzios.

Parágrafo único. Fica expressamente vedado o pedido de aplicação da “MAIS VALIA” de processos administrativos de licenciamento de obras em curso, devendo o requerente abrir processo administrativo específico para este fim.

Art. 6º Após abertura do processo administrativo, o mesmo será encaminhado pelo Protocolo-Geral ao órgão municipal competente, que deverá certificar se todos os documentos previstos e exigidos nesta Lei Complementar foram devidamente juntados aos autos.

§ 1º Verificada a falta de qualquer documentação prevista nesta Lei, o interessado deverá ser notificado para complementar e juntar os documentos faltantes no processo, no prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar a documentação exigida, sob pena de indeferimento do pedido de regularização.

§ 2º Nas hipóteses em que toda documentação estiver de acordo com esta Lei Complementar, ou após complementação da documentação faltante, o processo seguirá a seguinte tramitação:

I – será realizada uma vistoria no imóvel e posterior análise conclusiva pelo Órgão Municipal Competente, com a finalidade de verificar se a edificação é passível de regularização por esta lei, se está de acordo com o projeto apresentado, bem como a eventual necessidade de formalizar Termo de Compromisso;

II – havendo multas urbanísticas ou ambientais pendentes, ou outros débitos fiscais, deverá ser comprovada a sua quitação;

III - em seguida, o processo seguirá para a Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação para expedição do Documento de Arrecadação Municipal – DAM referente à “MAIS VALIA”;

IV – por fim, o órgão municipal competente expedirá certidão de Aceite / Habite-se, desde que cumpridos os requisitos desta Lei Complementar.

§ 3º Poderão ser feitas exigências para adequação aos parâmetros urbanísticos e ambientais de quesitos considerados indispensáveis e previstos na legislação, tais como calçamento pavimentado com no mínimo 1,20 m de largura, quando possível, e ligação de esgoto sanitário na rede pública em sistema de tratamento domiciliar.

Art. 7º Tendo o requerente optado pelo parcelamento do pagamento do valor nos termos previstos nesta Lei, a expedição da Certidão de Aceite / Habite-se apenas será realizada após a comprovação de quitação do valor integral.

Parágrafo único. O valor das parcelas não quitadas será inscrito na Dívida Ativa Municipal.

Art. 8º Após a regularização da obra, com a consequente expedição da Certidão de Aceite / Habite-se, os dados do imóvel serão levados ao Cadastro Imobiliário para fins de lançamento e cobrança da respectiva tributação, sendo esta etapa considerada pré-requisito para que o Requerente possa retirar a respectiva Certidão de Aceite/Habite-se.

CAPÍTULO III Do Valor da “MAIS VALIA” e Parcelamento

Art. 9º O pagamento da “MAIS VALIA” não dispensa a necessidade de recolhimento das taxas e emolumentos devidos para análise e aprovação dos projetos correspondentes.

Art. 10. O cálculo do valor da “MAIS VALIA” será definido obedecendo a seguinte fórmula:

$$Mv = a \times 30 \times IPTU / m^2$$

§1º Para as edificações situadas nas áreas de Especial Interesse Social – AEIS, bem como para edificações de uso residencial localizadas na Zona Urbana Tradicional – ZUT, conforme descritas e delimitadas na Lei Complementar nº 13/2006, incidirá um fator de redução, onde o cálculo do tributo será definido de acordo com a seguinte fórmula:

$$“Mv = a \times 20 \times IPTU / m^2 “$$

§ 2º Para os efeitos desta Lei, os símbolos das formulas adotadas serão entendidos da seguinte maneira:

I – “Mv”: valor do tributo

II – “a”: área da edificação a ser legalizada de acordo com a Lei:

III – “IPTU/m²”: valor do IPTU atualizado, incidente sobre o m² da área edificada, conforme cadastrada na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º O valor da “MAIS VALIA” poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes, respeitando-se o valor mínimo de R\$ 400,00 por parcela.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 11. Os casos omissos desta Lei serão previstos em decreto do Poder Executivo, se necessário.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 19 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.070, DE 20 DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre alterar a composição da Comissão de Regularização Fundiária do Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração na composição da Comissão de Regularização Fundiária, criada por meio do Decreto nº 1.808, de 3 de janeiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição da COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA do Município, com a finalidade de conduzir os procedimentos administrativos de regularização fundiária, passando a vigorar com a seguinte composição:

I – Representantes da Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo:

- DANIEL GONÇALVES AZEVEDO - matrícula nº 23440 – Setor REURB – Coordenador dos trabalhos da Comissão;
- BERNARDO CORTY DOS SANTOS – matrícula nº 20014–Setor Licenciamento Urbanístico;
- MELYNA GONÇALVES ARANGIO –matrícula nº 14866 – Setor Projetos;
- EDUARDO RODRIGUES MOREIRA – matrícula nº 1859 – Setor Licenciamento Ambiental.

II – Representante da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem:

- RODRIGO VIANA SILVA – matrícula nº 6251 – Setor Levantamento Topográfico.

III –Representante da Procuradoria-Geral do Município:

- TANDARA FERNANDES PEREIRA – matrícula nº 26201 – Setor Análise Jurídica dos Processos;

IV –Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda:

- ANA CLÁUDIA DE SOUZA – matrícula nº 23235–Setor de Cadastro Social;

V –Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação:

- LUCIENE SANT'ANA QUINTANILHA – matrícula nº 3347 –Setor Cadastro Imobiliário.

Art. 2º Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

- I - estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;
- II - propor a abertura dos processos de REURB de iniciativa do Município;
- III - conduzir os processos de REURB no âmbito da administração municipal;
- IV - produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de REURB;
- V - mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de REURB;
- VO - emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;
- VI - solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente o registro do processo de REURB, quando de interesse social;
- VII - fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;
- VIII - assessorar o Prefeito naquilo que disser respeito à REURB;
- IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que será homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- X - dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão.

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois)anos,contadosapartirdapublicaçãodesteDecreto, podendo haver recondução por igual período.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 20 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.071, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a fixação do reajuste anual que deve ser aplicado no lançamento de IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, demais tributos e preços públicos para o exercício de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o que preceituam os Arts. 19, §2º e 592, §1º e §2º da Lei Complementar nº 22 de 9 de outubro de 2009 Código Tributário Municipal - CTM ;

CONSIDERANDO o índice inflacionário representado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 (doze) meses;

DECRETA:

Art. 1º Fixa, para efeitos de atualização monetária, o índice de reajuste a ser aplicado no lançamento de IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2023, em 5,900490% (cinco por cento e novecentos mil, quatrocentos e noventa milionésimos por cento), tendo por base os valores divulgados pelo BACEN – Banco Central do Brasil, para os últimos 12 (doze) meses, compreendidos entre dezembro de 2021 e novembro de 2022 e, o índice de correção é de 1,05900490.

Art. 2º Fixa a UPFM – Unidade de Padrão Fiscal do Município, para efeito de cálculo de multas e tributos em R\$ 3,333708 (três reais, trezentos e trinta e três mil, setecentos e oito milionésimos de centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 20 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.072, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Revoga o Decreto nº 2.052, de 8 de dezembro de 2022, que delegou competência aos servidores municipais, para os atos que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da legislação local em vigor;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 2.052, de 8 de dezembro de 2022, que delegou competência aos servidores municipais, como ordenadores de despesa e responsáveis, juntamente à Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 20 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



BÚZIOS
PREFEITURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E
RENDA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA 04, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.226, e:

_ Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

_ Considerando a necessidade de firmar termos de fomento visando a promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parceria do Município com entidades do 3º setor;

_ Considerando que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de seleção, monitoramento e avaliação, como órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos e os casos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público;

_ Considerando que o art. 6º, da Portaria nº 01, de 27 de dezembro de 2021 estabelece que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda poderá alterar os membros da Comissão de Seleção do Chamamento Público, sempre que necessário, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º, da Portaria nº 01, de 27 de dezembro de 2021, a fim de que o mesmo passe a vigorar com a seguinte redação:

Travessa dos Pescadores, nº 111, Centro, Armação dos Búzios – RJ
CEP: 28950-000 – Tel.: (22) 2623-6575
desenvolvimentosocial@buzios.rj.gov.br



BÚZIOS
PREFEITURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E
RENDA
GABINETE DA SECRETÁRIA

“Art. 2º - A Comissão Permanente de Seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas dos Chamamentos Públicos realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda do Município de Armação dos Búzios, é composta pelos seguintes membros:

I - MAYCON DA SILVA PEREIRA - Matrícula 24.650 - Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;

II - PAMELA FERNANDES MÔNACO - Matrícula 12512 - Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;

III - SIMONE MARTINS GUIMARÃES - Matrícula 24.638- Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas todas as nomeações anteriores.

Armação dos Búzios, 15 de dezembro de 2022.

JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME


Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Travessa dos Pescadores, nº 111, Centro, Armação dos Búzios – RJ
CEP: 28950-000 – Tel.: (22) 2623-6575
desenvolvimentosocial@buzios.rj.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (COMSEP)

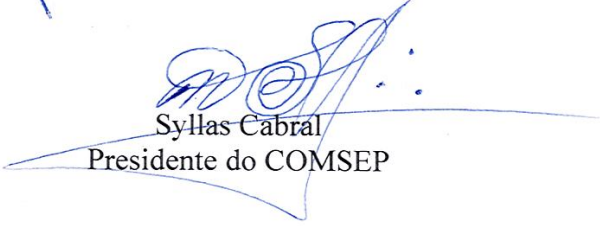
Aos 28 dias do mês de junho de dois mil e vinte dois (2022), neste Município de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se de forma extraordinária, na sede da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública do Município de Armação dos Búzios, os Conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Pública, nomeados através do Decreto n. 1.911, de 12 de março de 2022, constantes do registro de presença anexo, com a finalidade de deliberar conforme a ata datada de **15.06.2022 e demais fatos surgidos**. Aberta a sessão pelo Presidente **Dr. Syllas Pereira Cabral**, posta as matérias da ordem do dia em pauta e dada a palavra a todos Conselheiros presentes, que se manifestaram no seguinte sentido. **Conselheiro Eduardo** aduziu que devemos verificar a questão do regimento interno o quanto antes, o que viabiliza para outros seguimentos, sugere ainda a solicitação de utilização da plenária da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, por ser local mais adequado para realização dos debates e o espaço físico atende à demanda. **Conselheira Patrícia** reiterou a inclusão da matéria da ordem do dia, na próxima sessão, ou seja, i) elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública; ii) sugestão de elaboração dos orçamentos anuais, dotações para custeio das despesas administrativas do COMSEP, e sugestão de criação de dotação orçamentaria específica para transferências de convênios com os entes federais e outras entidades para a segurança pública, bem como trouxe ao expediente a iniciativa de estudos para indicação de Planejamento anual das ações do COMSEP. **O Presidente**, sugeriu a criação de edital visando concurso para escolha do símbolo/logotipo a ser adotado pelo COMSEP e apresentou de forma digital modelo de referência de Regimento Interno que pretende apresentar a todos, utilizando por base o Regimento Interno do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do ABC, que trará na próxima sessão sugestão mais elaborada. Em caráter extraordinário foi dada a palavra a cidadã **Sra. Monica Casarin**, onde sugestionou que as reuniões do COMSEP sejam gravadas em áudio e vídeo, ou minimamente eu áudio, visando a maior publicidade e transparência dos atos do COMSEP, sugeriu ainda o apoio da Guarda Civil Municipal nas obras de recapeamento na reta da Marina. O Presidente de ofício acolheu a sugestão de gravação das sessões, determinado a inclusão como expediente, devendo ser apreciado na próxima sessão sem previsão para ocorrer. Ausências justificadas com exceção dos conselheiros representantes da Secretaria de Governo/Gabinete do Prefeito que não se tem notícias. Determinou o Sr. Presidente que fizesse constar a presença do Sr. **Sérgio Ferreira dos Santos**, Secretário da Pasta de Segurança Pública de Armação dos Búzios. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse essa ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, _____, Secretário da reunião a assino.


Syllas Cabral
Presidente do COMSEP



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (COMSEP)

Aos 15 dias do mês de junho de dois mil e vinte dois (2022), neste Município de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se de forma ordinária, na sede da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública do Município de Armação dos Búzios, os Conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Pública, titulares e suplentes, nomeados através do Decreto n. 1.911, de 12 de março de 2022, constantes do registro de presença anexo, com a finalidade de deliberar sobre a eleição da Mesa Diretora do Conselho. Assumindo a presidência dos trabalhos pelo Sr. Conselheiro/ Diretor Executivo **Paulo Maurício**, na forma do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 1184 de 21 de dezembro de 2015. Aberto os trabalhos, por aclamação, o **Dr. Syllas Pereira Cabral** representante da Ordem dos Advogados do Brasil em Búzios foi eleito Presidente do Conselho, ato contínuo por aclamação o **Sr. Daniel Sabino Bach**, representante da Associação de Guardas Municipais de Armação dos Búzios, foi eleito vice-presidente do Conselho. A posse se deu no ato, valendo a presente ata como termo de posse e tão logo o presidente assumiu os trabalhos. Foi oportunizada à palavra a todos aos conselheiros presentes, tanto titulares como os suplentes, bem como foi oportunizada à palavra aos cidadãos presentes em caráter excepcional. Foi convocada pelo presidente reunião extraordinária, a se realizar na data de **28.06.2022 às 9h**, na sede da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública do Município de Armação dos Búzios, para tratar das seguintes pautas: i) **Confecção do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública;** ii) **sugestão de elaboração dos orçamentos anuais, dotações para custeio das despesas administrativas do COMSEP, e sugestão de criação de dotação orçamentaria específica para transferências de convênios com os entes federais e outras entidades para a segurança pública.** Todos presentes, já saem intimados da respectiva data. Sendo devidamente examinada a ata foi aprovada por unanimidade. Determinou o Sr. Presidente que fizesse constar a presença do **Sr. Sérgio Ferreira**, Secretário da Pasta de Segurança Pública de Armação dos Búzios. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse essa ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, _____, Secretário Executivo a assino.


Syllas Cabral
Presidente do COMSEP



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (COMSEP)

Aos 27 dias do mês de agosto de dois mil e vinte dois (2022), neste Município de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se de forma extraordinária, no auditório da Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda do Município de Armação dos Búzios, os Conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Pública, nomeados através do Decreto n. 1.911, de 12 de março de 2022, constantes do registro de presença anexo, com a finalidade de deliberar conforme a ata datada de **26.06.2022 e demais fatos surgidos**. Aberta a reunião pelo Sr. Secretário Executivo **Paulo Maurício V. Garcia**, ante a ausência justificada do Presidente **Dr. Syllas Pereira Cabral**, que remeteu memorando informando os motivos de sua ausência, de igual modo justificou sua ausência do Sr. vice-presidente Daniel **Sabino Bach**, posta as matérias da ordem do dia em pauta e dada a palavra a todos Conselheiros presentes, que se manifestaram no seguinte sentido. De forma geral buscar por em prática de forma efetiva as ações discutidas pelo Conselho. O **Conselheiro Claudeir** aduziu a importância da elaboração urgente do plano de segurança municipal; **Conselheiro Cedro** alertou para importância de mecanismos que combatam as fake News no âmbito do município, pois são de forma reiteradas veiculadas notícias falsas em relação à segurança pública em Armação dos Búzios criando ambiente de insegurança; **Conselheiro Ten Madureira**, externou os fatores da ausência de material humano, ou seja, baixo efetivo lotado na 5ª Cia da PMERJ, além das viaturas defeituosas. De forma uníssona foi sugestionado o seguinte:

i) **Criação de um centro integrado entre as forças de segurança** ii) **Solicitar à quem de direito aumento do efetivo policial na 127ª DP e 5ª Cia/ 25º BPM**; iii) **Orçamento do Executivo para à segurança pública**; iv) **Solicitar à Comunicação Municipal que divulgue os telefones da 5ª Cia no site da PMAB**; v) **Realizar convite para Associação de Hotéis de Búzios** e vi) **Identificar as associações de moradores para dialogar acerca de monitoramento**.

Paulo Maurício V. Garcia
Secretário Executivo do COMSEP



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Armação dos Búzios, 19 de dezembro de 2022.

ATO 28, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, conforme Decreto nº 1557, de 26 de janeiro de 2021 e Portaria nº 623, de 01 de dezembro de 2022, no uso de sua competência conforme art.3º, inciso IV da lei 1306/2016, como também o art.11º em seus incisos II, III e IV, bem como o art.12º do decreto 892 de 15 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Processo de Sindicância (CPPS) sendo o corregedor Jozélio Sales Lourenço Mat.: 3977, (CARGO PRESIDENTE), o corregedor Hermes Marcelo Santos Mat.: 3960, (CARGO SECRETÁRIA) e o corregedor Ruberlandy Gesteira Figueiredo Mat.: 4045, (CARGO MEMBRO), conforme LC 59, de 21 de setembro de 2022, e lei 1306 de 30 de novembro de 2016, objetivando otimizar os serviços, dar maior agilidade e eficiência nos processos.

Sem mais para o momento, elevo meus votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Vitor Marcelo Rodrigues Lyra
Corregedor Geral GCM

Decreto nº 1557, de 26 de janeiro de 2021.
Portaria nº 623, de 01 de dezembro de 2022.

CORREGEDORIA
GUARDA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO – CMS AB



Armação dos Búzios, 04 de agosto de 2022.

OFÍCIO Nº 075/2022

DE: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS(CMSAB)

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: PUBLICAR OFÍCIO DE NOMEAÇÃO SERVBÚZIOS

Vimos, por meio deste, solicitar a publicação do ofício de nomeação dos novos conselheiros da ServBúzios.

Atenciosamente,


JULIO CÉSAR BRANDÃO

Presidente CMS-AB

Conselho Municipal de Saúde de Armação dos Búzios
Endereço: Rua dos Búzios, s/nº - Manguinhos – CEP: 28950000
E-mail: cms.abuzios@gmail.com – Telefone: (22) 2633-0217



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO - CMS AB



Armação dos Búzios, 18 de agosto de 2022.

Ofício de publicação nº076/2022 – Nomeação ServBúzios

Vimos, por meio deste informar os dados dos representantes para as vagas de titular e suplência neste Conselho, tendo sido os mesmos, eleitos em Assmbléia Geral, no dia 25 de março de 2022.

Sendo assim,

Representante Titular Enéias Batista de Mattos. Cargo: Agente comunitário. Matrícula: 8818.

Representante Suplente Arlinda de Jesus Carvalho. Cargo: Cozinheira. Matrícula: 13731.

Atenciosamente,

JULIO CÉSAR B. BRANDÃO
Presidente CMS-AB

Conselho Municipal de Saúde de Armação dos Búzios Endereço:
Rua dos Búzios, s/nº - Manguinhos – CEP: 28950000E-mail:
cms.abuzios@gmail.com – Telefone: (22) 2633-0217



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO – CMS AB



Armação dos Búzios, 29 de setembro de 2022.

OFÍCIO Nº 079/2022

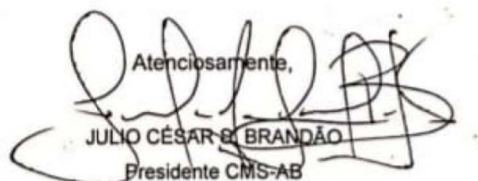
DE: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS(CMSAB)

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Solicitação de Publicação no Boletim Oficial da Cidade de Armação dos Búzios, do Regimento Interno.

Vimos, por meio deste, solicitar a publicação no Boletim Oficial da Cidade de Armação dos Búzios o Regimento Interno do Conselho Municipal de saúde.

Aproveitando o ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JULIO CÉSAR BRANDÃO
Presidente CMS-AB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS-RJ

RESOLUÇÃO CMS-AB Nº 004/2021

O Conselho Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, criado pela Lei Municipal nº 11, de 23 de abril de 1997, reformulado pela Lei Municipal nº 301, de 25 de fevereiro de 2002, ambas revogadas pela atual Lei Regente, a nº 1.081, de 16 de janeiro de 2015, que adaptou o controle social da saúde às regras da Resolução CNS nº 453/12 e da Lei Complementar Federal nº 141/12, no uso de suas competências,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar seu funcionamento interno, garantir o exercício de sua autonomia, qualificar a paridade de sua composição e materializar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente no que diz respeito à moralidade e à impessoalidade;

RESOLVE: Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Armação dos Búzios – CMS-AB.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Armação dos Búzios é o órgão colegiado permanente, autônomo, deliberativo, representativo, normativo, avaliativo, consultivo e fiscalizador que supervisiona, controla e propõe ações de políticas públicas sobre os serviços de saúde no âmbito do município de Armação dos Búzios, inclusive nos aspectos econômico e financeiro.

§1º - No exercício do controle social autônomo, o Conselho decide sobre as matérias de que trata este Regimento, bem como sobre demais assuntos previstos em lei, ou que lhe sejam submetidos, promovendo a participação social em toda a sua amplitude, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS.

§2º - Ao deliberar sobre assuntos de sua competência e atribuição, o Conselho goza de plena autonomia, nos termos da legislação em vigor, constituindo-se no órgão máximo deliberativo do setor de saúde do Município.

§3º - O Conselho é integrado por 3 (três) segmentos, dispostos como se segue:

- I. **Segmento gestor:** representantes do governo e de prestadores serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.
- II. **Segmento trabalhador:** entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde,
- III. **Segmento usuário:** entidades e/ou movimentos sociais de usuários do SUS que tenham atuação e representação no Município.

§4º - A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, garantindo que 50% das vagas pertençam aos usuários, com isso o Conselho objetiva garantir a participação e o controle social, especialmente através da sociedade civil organizada.

§5º - Para concorrer à representação dos trabalhadores, a entidade precisará ter pelo menos 02 (dois) servidores efetivos vinculados ao SUS local, hipótese em que ele ocupará a cadeira a ela destinada, caso a entidade seja eleita.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, concedendo acesso e autonomia sobre sua dotação orçamentária para obtenção de sua infraestrutura, instalações adequadas e suficientes, estrutura administrativa, técnica, contábil e jurídica.

Art. 3º - O Conselho tem direito a uma secretaria executiva, com número de servidores necessários ao seu regular funcionamento, deliberado através de resolução específica do Plenário do Conselho.

Art. 4º - O servidor de carreira em exercício de cargo ou função gratificados fica impedido de servir junto ao Conselho, como também os que percebam vantagem pecuniária ou concessiva, voluntárias, a qualquer título.

Art. 5º - Compõem a infraestrutura mínima funcional do Conselho, conforme previsto na Resolução CNS nº 453/2012, caput da Quarta Diretriz e inciso I:

- I. 01 Imóvel que se enquadre nos critérios de acessibilidade: 01 Salão de reuniões com capacidade para pelo menos 20 (vinte) pessoas; 01 sala de recepção; 01 sala de gestão, 01 banheiro completo, 01 lavabo, 01 cozinha/copa com
- II. 01 Linha telefônica dedicada;
- III. 02 computadores com configuração de hardware e software para escritório atualizado e adequado;
- IV. 01 Impressora multifuncional;
- V. Sinal de Internet de Banda Larga / fibra mínima de 1gb
- VI. Mobiliário de acordo com o imóvel contemplando todos os ambientes, inclusive a copa/cozinha;
- VII. 01 veículo dedicado, adesivado, uso exclusivo;
- VIII. 01 retroprojektor
- IX. 02 Smart TV de 47 polegadas
- X. 01 bebedouro elétrico
- XI. 01 fogão e forno
- XII. 01 frost free duplex

Art. 6º - As despesas para provimento e manutenção da infraestrutura do Conselho correrão por conta de sua rubrica orçamentária, inclusa na unidade do Fundo Municipal de Saúde, na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Compete à Mesa Diretora do Conselho, sem prejuízo à iniciativa da Gestão do Fundo Municipal de Saúde e por ele garantido, dar início à requisição de compra, aluguel ou serviço, como exercício de sua autonomia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Parágrafo único - A requisição acima prevista será composta de:

- I. Descrição completa do objeto, especificações de quantidades, forma de apresentação, valores unitários e total, conforme o caso;
- II. Justificativa e finalidade da solicitação;
- III. Fonte dos recursos para a despesa.

Art. 8º - Cabe ao Conselho e sua equipe administrativa zelar por bens e direitos postos sob sua tutela, na pessoa de seu Presidente, e por extensão, à Mesa Diretora, excetuando-se da responsabilidade do colegiado os bens sob os quais tenha posse ou domínio não exclusivo.

Art. 9º - A cada fim de mandato da Mesa Diretora esta deverá efetuar levantamento de bens, direitos e obrigações sob sua posse ou domínio e encaminhar aos sucessores, com cópia à Gestão do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10 - O orçamento do Conselho Municipal de Saúde será por si gerenciado, competindo à mesa diretora requerer à Gestão do Fundo Municipal de Saúde as informações necessárias ao domínio de seus saldos e relatórios, sejam quadros de detalhamentos de despesas (QDD) ou balanços de qualquer espécie, estendendo-se estas garantias de informação às demais rubricas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11 - O Conselho deverá acompanhar os trabalhos realizados pela Ouvidoria Municipal de Saúde, bem como receber relatório trimestral contendo o número e discriminação das demandas recebidas, encaminhamentos efetuados, casos resolvidos e pendentes.

Art. 12 - Considera-se cerceamento do controle social do SUS as seguintes lesões contra sua autonomia e eficácia:

- I. Recusa, não justificada dentro do prazo, a fornecer documentos e informações públicas requeridas pela Mesa Diretora do Conselho;
- II. Atrasos reiterados no fornecimento de documentos e informações;
- III. Imposição de burocracias excessivas, com vistas a frustrar ou protelar agendas, eventos, aquisições e diligências do Conselho;
- IV. Encaminhamentos tardios de documentos que devam chegar ao conhecimento do Conselho;
- V. Desídia ou negativa de submeter ao Conselho, na forma e no tempo definido em lei, contratos, documentos, projetos e relatórios;
- VI. Impedimento de acesso a ambientes administrativos e de assistência à saúde, salvo aqueles cujo ingresso seja controlado, por razão técnica ou privativa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



- VII. Violação de correspondência, documentos, dados físicos e digitais, de posse ou titularidade do Conselho;
- VIII. Acesso não autorizado às dependências privativas do Conselho;
- IX. Tentativa de subordinação hierárquica de servidor de carreira cedido ao comando da Mesa Diretora ou quaisquer outras formas coercitivas de constrangimento à livre atuação dos conselheiros, sua equipe administrativa e apoiadores;
- X. Uso não autorizado de meios operacionais do Conselho, que importem em prejuízo às suas atividades regulares.

Art. 13 - A irregularidade detectada nos termos deste artigo deve ser comunicada por ofício à Secretaria Municipal de Saúde, com cópia ao Prefeito, sinalizando advertência.

Art. 14 - Na reincidência da irregularidade já advertida, o fato deverá ser imediatamente oficiado ao Ministério Público Estadual da Tutela Coletiva e ao Poder Legislativo, para providências de direito; caso seja pertinente, será estendida comunicação ao Ministério Público Federal.

Art. 15 - As providências ensejadas neste artigo não prejudicam as demais medidas e sanções previstas em leis e resoluções.

Art. 16 - Ao Conselho é facultado dirigir-se à Procuradoria, para assessorar-se sobre matéria de Direito, e à Controladoria Geral do Município, em termos de apoio contábil, mediante consulta ou cessão de profissional advogado ou contador, através de ofício, com cópia à Gestão do Fundo Municipal de Saúde e ao Prefeito, em caso de negligência.

Parágrafo único. O Conselho, poderá contratar empresa ou profissional técnico, por conta de sua fonte de custeio, na forma da Lei nº 8.666/93, com objetivo pontual ou em caráter permanente de assessorar o conselho na análise de extratos, demonstrativos e balanços.

CAPÍTULO II DAS ESTRATÉGIAS PARA A REALIZAÇÃO DE SUAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 17 - Compete ao Conselho, considerando os princípios e as diretrizes fundamentais do SUS, contidos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 141/12, nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Decreto Federal nº 7508, de 28 de junho de 2011, na Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, que revogou a Resolução nº 333 do CNS, de 04 de novembro de 2003, na Lei Municipal nº 1081, de 16 de janeiro de 2015, sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



- I. Definir as ações e serviços de saúde prioritários, em harmonia com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, considerando os indicadores epidemiológicos e as condicionantes sociais;
- II. Desenvolver e fomentar o relacionamento ético e colaborativo com os órgãos deliberativos do SUS – CIR, CIB e CIT, CES e CNS – e demais órgãos e instituições públicas ou privadas ligadas à área da saúde e áreas afins, buscando aprimoramento do controle social, da regionalização e da integralidade da Saúde;
- III. Interagir e colaborar com os poderes constituídos, especialmente os Poderes Legislativo, Ministérios Públicos, Poder Judiciário e com a imprensa, assim como com outros setores relevantes não representados no Conselho, visando ao melhor desempenho na defesa da saúde;
- IV. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, Agendas e Programação Anual de Saúde, de modo a atender prioridades definidas por meio de estudos de condicionantes políticas, sociais, econômicos e de indicadores epidemiológicos;
- V. Avaliar, acompanhar e fiscalizar a execução da Política de Saúde no Município, propondo aprimoramentos, quando necessários;
- VI. Deliberar previamente sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Saúde, estabelecendo o Plano Municipal de Saúde como base na programação das ações e serviços, devendo ser prevista a sua execução na proposta orçamentária, nos termos da Lei Complementar 141/12 e no Art. 36 da Lei Federal 8.080/90;
- VII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde e o desempenho das ações e serviços prestados à população, por pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada, integrantes do SUS; acompanhando ainda a qualidade do acesso, a humanização e a resolutividade;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar celebrações, execução, denúncias, rescisão de contratos, convênios e termos aditivos, celebrados entre o poder público e pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de ações e serviços de saúde;
- IX. Avaliar as unidades do setor privado, prestadoras de serviços de saúde que serão contratadas para atuarem de forma complementar ao SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas em relação à qualidade do acesso, a humanização e a resolutividade;
- X. Avaliar e fiscalizar a participação do Gestor Municipal no âmbito da Comissão Intergestores Regional e Bipartite, bem como se manifestar sobre as estratégias de implementação do princípio da regionalização, da equidade e da integralidade;
- XI. Acompanhar as ações e os serviços das vigilâncias em saúde no âmbito do município;
- XII. Subsidiar as medidas municipais de educação para a saúde, especialmente no que tange à integração multidisciplinar entre as pastas da Saúde e da Educação, à prevenção de riscos e agravos e à cultura do controle social no SUS;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



- XIII. Solicitar e ter acesso às informações de acordo com Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), pertinentes à estrutura e ao funcionamento de todos os órgãos vinculados ao SUS, respeitadas as disposições legais e regimentais;
- XIV. Desenvolver estratégias conjuntas para qualificar a gestão das instituições públicas ou privadas do SUS, com meta de melhorar as condições de trabalho, estimular o desempenho e o comprometimento dos trabalhadores com a qualidade da assistência;
- XV. Participar na elaboração, controle, avaliação e fiscalização da Política Municipal de Saúde do Trabalhador, diligenciando aos locais de trabalho e recebendo denúncias e informes sobre as condições de trabalho;
- XVI. Propor e analisar as estratégias, e aprovar a execução da política de formação, educação permanente e desenvolvimento dos profissionais da área de saúde, com vistas ao permanente aperfeiçoamento da gestão do trabalho no âmbito do SUS;
- XVII. Fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar Federal 141/2012, garantindo a sua devida aplicação;
- XVIII. Acompanhar e monitorar o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e os demais dados do SUS local informados nas plataformas digitais dos governos;
- XIX. Analisar o Relatório Anual de Gestão (RAG) do Fundo Municipal de Saúde, emitindo parecer contrário ou favorável, à vista dos documentos, prazos e condições ideais; da livre formação de convencimento a partir das atividades fiscalizatórias do Conselho;
- XX. Fiscalizar, controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado e da União, de acordo com a legislação vigente;
- XXI. Garantir a capacitação permanente dos conselheiros Municipais de Saúde;
- XXII. Garantir que todos os recursos destinados às ações e serviços de saúde da população estejam alocados no Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do gestor, com poderes de ordenamento de despesas e fiscalizados pelo Conselho;
- XXIII. Garantir que o Plano de Saúde e a proposta orçamentária (Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual) sejam apresentados ao Conselho em prazo determinado antes de serem encaminhados ao Poder Legislativo, sob pena de ressalvas ou rejeição das contas e do Relatório de Gestão;
- XXIV. Participar da elaboração do orçamento para a saúde e acompanhar a sua execução;
- XXV. Apreciar, acompanhar e fiscalizar as pactuações na Comissão Inter gestores Bipartite Regional, de acordo com a legislação, as normas operacionais e o Pacto pela Saúde;
- XXVI. Elaborar o Código de Ética do Conselho, estabelecendo os princípios éticos e procedimentos de apuração, responsabilização e sanções em relação ao seu descumprimento;
- XXVII. Alterar, aprovar, e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



- XXVIII. Gerenciar, em conjunto com o gestor municipal, a dotação própria do Conselho, fiscalizando e controlando os gastos e deliberando sobre critérios de movimentação dos recursos dotados;
- XXIX. Acompanhar os dados municipais encaminhados às instâncias superiores do SUS, especialmente no que diz respeito a declarações de produtividade, cadastro de famílias, informes sociais, epidemiológicos, noticiatórios, SIAB e SIOPS, zelando pela fidedignidade das informações disponíveis nas plataformas digitais de governo.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 18 - O Conselho tem a seguinte organização:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões temáticas permanentes e temporárias.

§1º A configuração orgânica expressa neste Regimento reflete as dimensões atuais do Conselho e não podem configurar impedimento ao desempenho pleno do controle social, podendo ser readequado e emendado a qualquer tempo, por procedimentos do Plenário, na forma regimental.

§2º O conselho é um colegiado colaborativo, pautado na responsabilidade ética e social de que cada membro, não sendo a hierarquia um elemento típico ou essencial à sua organização, salvo nos seguintes casos:

- I. O Plenário reunido é superior em relação às demais instâncias do Conselho;
- II. A Presidência em plenária presidida, em relação aos presididos;
- III. Os membros, em relação aos não membros.

Seção I
Do Plenário

Art. 19 - O Plenário é o órgão de deliberação plena e máxima, configurado pela Reunião Ordinária e Extraordinária dos membros do Conselho, que cumpre os requisitos de funcionamento estabelecido pelo Regimento, e reger-se-á pelas seguintes disposições:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



§1º - As entidades, órgãos e instituições eleitas em Conferência Municipal de Saúde indicam seus representantes para a composição do Plenário do Conselho;

§2º - Os indicados por escrito, de maneira autônoma, pelas suas entidades, órgãos e instituições eleitas em Conferência Municipal de Saúde, de acordo com a sua organização interna, passam a ser os conselheiros membros, observando § 4º ao § 6º do Art. 1º;

§3º - As entidades, órgãos e instituições podem a qualquer tempo propor por intermédio da Presidência do Conselho, mediante ofício justificativo, a substituição dos seus representantes;

§4º - As entidades, órgãos ou instituições, representadas no Conselho pelos Conselheiros faltosos e não justificados, devem ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou da quarta intercalada, através de correspondência emitida pela Mesa Diretora;

§5º - A entidade, órgão ou instituição que se ausentar sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas em que deva atuar, no período de 12 (doze) meses, será desligada do mesmo, sendo convocada a instituição seguinte na ordem de suplência apurada na eleição.

§6º - Na ausência, falta e licença dos membros titulares do Conselho, estes serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares, bastando que, na abertura dos trabalhos, anuncie sua condição de substituto à Mesa Diretora;

§7º - Quando por impedimento legal, regimental ou decisão judicial, fique prejudicada a continuação da representatividade da entidade, órgão ou instituição no Conselho, mesmo que temporariamente, e que esse afastamento interfira na paridade entre os segmentos, será adotado o seguinte procedimento:

- I. A entidade, órgão ou instituição suplente, se houver, passará a ser titular;
- II. A vaga de suplente será preenchida pela entidade, órgão ou instituição que ficou na lista de espera na condição de suplente do segmento, devidamente eleita na última Conferência Municipal de Saúde; (colocar no regimento interno da conferência e solicitar regulamentação na lei municipal)
- III. Quando não houver entidade, órgão ou instituição suplente do segmento, em função da entidade excluída deter a vaga de titular e suplente, deverá ser adotado o procedimento da lista de espera definido na Conferência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



- IV. Por fórum específico eleição de novas entidades para mandato tampão, solicitado pelo Presidente ou por metade mais um dos membros do Conselho que ainda estiverem no Conselho. (enviar justificativa ao MP e solicitar alteração na lei municipal)
- V. As funções de conselheiro titular e suplente não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como serviço público relevante e voluntário, porém, todos os conselheiros que participarem de reuniões, diligências ou eventos designados pelo Conselho, terão suas despesas, comprovadas e compatíveis com a oportunidade, custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde, via dotação orçamentária prevista para o Conselho, especialmente por adiantamento;
- VI. Quando da recepção do nome do trabalhador como representante de entidade e segmento, a Mesa Diretora comunicará ao empregador a obrigatoriedade de sua dispensa para participar nas reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas, motivo pelo qual considerar-se-ão justificadas suas ausências ao trabalho;
- VII. Com objetivo de comprovar a participação do conselheiro, a Mesa Diretora expedirá comprovante de comparecimento à cada evento que ele participar.

Art. 20 - O Plenário contará com comissões temáticas permanentes, podendo ser instituídas comissões temporárias, em vista de necessidades supervenientes, a seu critério.

SEÇÃO II
Da Mesa Diretora

Art. 21 - O Conselho é coordenado por uma Mesa Diretora eleita entre seus membros, composta de: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, de forma a contemplar paritariamente todos os segmentos representados no Conselho.

§1º - A presidência da Mesa Diretora será exercida pelo Presidente do Conselho;

§2º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita para mais um mandato consecutivo pelo mesmo período de tempo;

§3º - O processo eleitoral será instituído através de regulamento próprio, elaborado pela Mesa Diretora e aprovado pelo Plenário;

§4º - As decisões da Mesa Diretora serão tomadas em reunião de que participem a maioria simples de seus integrantes.

§5º - A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente conforme calendário a ser aprovado pelo Plenário no início de cada mandato, sendo mensal a frequência mínima.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



§6º - Havendo vacância do cargo de presidente, declarada esta vacância, assume automaticamente o 1º vice-presidente, obedecendo à hierarquia dos cargos na Mesa Diretora. E se procederá a eleição para o cargo de presidente. Mantendo-se a paridade.

§7º - Da mesma forma, se houver vacância para o cargo de 1º secretário (a), declarada a vacância, assume automaticamente o 2º secretário (a) e se procederá à eleição para o cargo de 2º secretário (a).

§8º - Podem participar da Mesa Diretora, o conselheiro titular ou o seu suplente, desde que não sejam representantes da mesma entidade, órgão ou instituição.

§9º - O candidato conselheiro que estiver inscrito numa chapa para concorrer a cargo na eleição da Mesa Diretora não poderá participar de outra chapa.

§10 - O Plenário, por maioria simples (metade e mais um) de seus membros, poderá julgar, quando provocado, o desempenho da Mesa Diretora, e, caso entenda que o mesmo não é satisfatório, substituí-la a qualquer tempo, convocando novas eleições, nos termos do §2º deste artigo;

Art. 22 - São competências da Mesa Diretora:

- I. Preparar as reuniões plenárias do Conselho, organizando a pauta, priorizando os temas e determinando tempo para discussão;
- II. Criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, Conselhos Regionais ou Locais de Saúde, e encaminhar por escrito ao Conselho;
- III. Encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente ao Plenário;
- IV. Responsabilizar-se pela elaboração de boletins informativos e demais publicações do Conselho, juntamente com as comissões afeitas aos temas abordados;
- V. Aprovar a disposição funcional do(s) servidor(es) cedido(s) pela Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho;
- VI. Instruir Processo Eleitoral aprovado pelo Conselho, para sucessão da Mesa Diretora;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



- VII. Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho e as reuniões das comissões;
- VIII. Apresentar ao Plenário, subsidiada pelas Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias do Conselho, para apreciação e deliberação, a proposta orçamentária do Conselho, dentro das normas fixadas para o orçamento do Fundo Municipal de Saúde;
- IX. Dar amplo conhecimento público e a máxima divulgação possível de todas as atividades e deliberações do Conselho, especialmente aquelas que possam ser fiscalizadas e acompanhadas pelos usuários em geral;
- X. Representar o Conselho diretamente ou por delegação em solenidades que guardem correlação com suas atribuições legais, zelando pelo seu prestígio, pela autonomia e pela isenção em relação aos poderes constituídos, especialmente em relação às autoridades sob alcance de sua atividade fiscalizatória e deliberativa;
- XI. Convidar, quando decidido em plenário, técnicos, especialistas ou outras autoridades para palestrar ou opinar sobre assuntos específicos, que acrescentem conhecimento e empoderamento ao controle social;
- XII. Requisitar documentos, certidões e informações aos diversos órgãos dos poderes municipais, das unidades de saúde públicas e privadas e das demais instituições e instâncias do SUS, quando necessários à elucidação de matéria objeto de apreciação do Plenário ou com a finalidade de instruir procedimentos e deliberações;
- XIII. Baixar atos decorrentes de deliberação do Plenário, de acordo com a legislação;
- XIV. Abrir e encerrar com pontualidade as reuniões do Plenário e determinar verificação de *quórum* em qualquer fase dos trabalhos;
- XV. Preservar o cumprimento das pautas e das matérias em discussão;
- XVI. Controlar o tempo no limite máximo de 3 (três) minutos para todas as intervenções de Conselheiros titulares ou suplentes, convidados ou observadores, sendo que o tempo global para exposição de cada tema pautado será de 30 (trinta) minutos, exceto os temas pautados pela Mesa Diretora que necessitem de um maior tempo;
- XVII. Pautar quantidade de assuntos compatíveis com o tempo regular da reunião, com foco na resolutividade e na decisão peremptória dos encaminhamentos, evitando temas e assuntos renitentes e dissuasivos, estranhos ao interesse do controle social do SUS;
- XVIII. Acatar as questões de ordem, isto é, aquelas relacionadas ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Em caso de conflito com o requerente a Mesa Diretora deverá ouvir o Plenário;
- XIX. Zelar pelo funcionamento do Conselho, inclusive quanto à previsão e execução orçamentária anual, para seu pleno funcionamento, estimando montante de custeio e investimentos que permitam resolutividade e eficácia ao controle social;
- XX. Cumprir integralmente e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- XXI. Conduzir outras funções e atribuições que forem conferidas pelo Plenário;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



- XXII. Acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, deliberações, recomendações e moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes, pautando-se sempre pelo ideal da resolutividade;
- XXIII. Propor ao Plenário do Conselho a formalização das atribuições internas da Mesa Diretora, através de resolução específica, sem prejuízo das tarefas que já devem ser executadas de imediato;
- XXIV. Manter ambiente de civilidade, urbanidade, respeito, decoro, ética e disciplina no Plenário e no cotidiano, buscando resolver diferenças opinativas e procedimentais no âmbito do próprio Conselho, com vistas a preservar a honradez e a coesão do Conselho;
- XXV. Rever, agilizar e implementar, juntamente com o Plenário, a publicação do Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde, das Conferências Temáticas, e como prioridade, remetendo-os aos conselheiros e a todas as entidades, órgãos e instituições pertinentes;
- XXVI. Instalar as comissões constituídas pelo Conselho, dando-lhes condições de eficácia e resolutividade;
- XXVII. Distribuir materiais e informações necessários ao bom funcionamento das comissões;
- XXVIII. Acionar, quando provocada, a Comissão de Ética para instalar sindicâncias ou processos administrativos, por desvio de ética ou de decoro de conselheiros.
- XXIX. Instalar sindicâncias e processos administrativos e disciplinares, para apurar quaisquer eventuais irregularidades, condenação por crime doloso, troca de residência de conselheiro para fora do município, ou descumprimento dos deveres e obrigações da função por membros do Conselho, remetendo as conclusões à deliberação do Plenário, sendo necessária a maioria simples do Plenário para aprovação do relatório.
- XXX. Encaminhar para publicação no órgão oficial a relação de membros do Conselho, discriminados por titulares e suplentes, por entidade e segmento, no advento do novo mandato e a cada mudança de composição intempestiva de membro.

§1º - A função de membro da Mesa Diretora cessará:

- I. Ao findar o mandato;
- II. Com eleição da nova Mesa Diretora;
- III. Pela renúncia;
- IV. Por falecimento; e
- V. Como resultado de deliberação plenária, cominativa de irregularidades apuradas na forma do inciso XXIX do presente Artigo, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.

§2º - O Plenário do Conselho é soberano para substituir qualquer dos membros da Mesa Diretora, a qualquer tempo, mantendo a paridade, se ocorrer algum dos eventos elencados no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



parágrafo anterior e outras situações emergenciais ou fatos relevantes não previstos neste Regimento.

Art. 23 - São atribuições e funções da Presidência do Conselho, sem prejuízo de outras que lhe forem conferidas pelo Plenário:

- I. Representar o Conselho Municipal de Saúde, nas hipóteses do Art. 8º, inciso X e em juízo, podendo delegar a sua representação *ad referendum* do Plenário;
- II. Presidir as reuniões do Plenário, tendo direito a voto, na abertura da contagem, em todas as matérias, fazendo uso da palavra sob as mesmas limitações postas aos demais conselheiros, observado o § 1º deste Artigo;
- III. Emitir resoluções, deliberações, recomendações ou moções das decisões tomadas pelo Plenário e executá-las, tomando as medidas cabíveis, na forma da lei e das normas deste Regimento;
- IV. Conceder a palavra aos conselheiros inscritos e ordenar o uso da mesma, conforme este Regimento, zelando pelo equilíbrio entre as manifestações dos diversos segmentos;
- V. Submeter matéria discutida à votação, após estar esclarecido o Plenário, intervir na ordem dos trabalhos, prestar informações adicionais a respeito da mesma, se necessário;
- VI. Anunciar e ordenar o registro em ata do resultado numérico das votações;
- VII. Ser responsável pela supervisão geral das ações do Conselho;
- VIII. Autorizar e encaminhar diligências, obrigatórias de suas funções e atribuições definidas no Regimento;
- IX. Cumprir e fazer cumprir integralmente este Regimento, e outras normas do Conselho;
- X. Deliberar, em casos de extrema urgência, *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente, salvo em caso de matéria cujo prazo e formalidade seja definido em lei;
- XI. Dar os encaminhamentos sobre reclamações, solicitações e questões advindas do Plenário e das comissões;
- XII. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário ou *ad referendum*;
- XIII. Submeter, à apreciação do Plenário, pontos de pauta pendentes para deliberação de agenda em reuniões subsequentes;
- XIV. Submeter à apreciação do Plenário a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- XV. Assinar atas em conjunto com o secretário-redator, observando a aprovação pelos conselheiros presentes à ocasião, dando-lhe publicidade ativa, em caso de não haver sido discutido tema cujo sigilo interesse ao controle social, e arquivando-a;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



- XVI. Assinar correspondências oficiais do Conselho, individualmente, e acompanhada de outros conselheiros, quando se tratar de ofício ou comunicado aos órgãos de controle externo;
- XVII. Apresentar relatório anual das despesas cotidianas do Conselho para aprovação do Plenário, na reunião de abertura de cada exercício.

§1º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá as funções e atribuições da presidência ao seu substituto e não a assumirá enquanto debater a matéria que se propôs a discutir, o que também se aplica para todo e qualquer outro componente da Mesa Diretora.

§2º - O Presidente somente poderá suspender uma reunião em andamento quando as circunstâncias assim o exigirem, e sempre sob a avaliação do Plenário, caso em que a pauta interrompida será posta na ordem do dia da reunião seguinte.

§3º - O Presidente deverá distribuir toda matéria destinada à apreciação do Plenário, imediatamente após protocolização, para que seja previamente analisada e relatada pela Comissão correlata ou por conselheiro, sendo dispensado o relatório nos casos mais simples, constando, porém, das atas os teores das exposições.

Art. 24 - São atribuições e funções do Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras que lhes forem conferidas pelo plenário:

- I. Substituir o presidente em suas ausências, faltas, licenças, renúncia e impedimentos legais;
- II. Colaborar efetivamente com a Presidência em suas atribuições e funções;
- III. Acompanhar as atividades da 1ª Secretária;
- IV. Auxiliar o trabalho das comissões, quando requisitado;
- V. Acompanhar processos administrativos e judiciais em que o Conselho seja parte ou interessado, juntando-lhes informações e documentos, sob supervisão do Presidente;
- VI. Acompanhar o andamento de ofícios e comunicações emitidas pelo Conselho, trazendo informes ao Presidente ao Plenário;
- VII. Supervisionar a inserção de dados sobre o Conselho no SIACS, verificando sua consistência;
- VIII. Fiscalizar a fidedignidade dos dados da Gestão do SUS Búzios nas plataformas digitais das três esferas de governo, como CNES, SIAB e SIOPS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Art. 25 - São atribuições e funções da 1ª e da 2ª Secretárias do Conselho, sem prejuízo de outras que lhes forem conferidas pelo Plenário ou no âmbito da Secretaria Executiva:

- I. Abrir as reuniões plenárias, havendo quórum, transmitir a presidência da reunião ao Presidente ou substituto e secretariá-la;
- II. Colaborar com os demais membros da Mesa Diretora no desempenho de suas funções, durante eventos e plenárias, conforme solicitação;
- III. Verificar o *quórum* no início das reuniões e efetuar a contagem dos votos, em apoio à Presidência;
- IV. Registrar as presenças, com enfoque na manutenção da paridade, especialmente nas reuniões com pauta deliberativa, e em observância ao Art. 6º, inciso V, deste Regimento.
- V. Elaborar ata concisa das reuniões plenárias, assinando-a em conjunto com o Presidente; contemplando na redução a termo a síntese das discussões, intervenções relevantes e a íntegra das deliberações; recepcionando e registrando anexos; observando a formalidade de aprovação do documento;
- VI. Manter atualizado e intacto o livro e/ou arquivo das atas originais, de todas as reuniões do Plenário e das Comissões, com as assinaturas competentes; promover a assinatura das listas de presença e mantê-las associadas às respectivas atas;
- VII. Providenciar previamente material de expediente, estrutura multimídia ou *buffet*, conforme orientação da Presidência.
- VIII. Efetuar a leitura de termos e documentos sujeitos à exposição na Plenária;
- IX. Elaborar e apresentar, em conjunto com a Presidência, a proposta orçamentária anual do Conselho;
- X. Verificar, conferir e manter sob guarda todas as notas fiscais e faturas de despesas do Conselho;
- XI. Registrar as agendas interna e externa da Presidência e das comissões;
- XII. Recepcionar e tomar nomes dos visitantes das reuniões, transmitindo-lhes as regras de protocolo e manifestação; fazendo as honras do Conselho;

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 26 - A Secretaria Executiva é a instância que agrega as competências organizativas das 1ª e 2ª secretarias, da secretária, da recepcionista e do(s) servidor(es) de apoio, cujas atribuições gerais são:

- I. Organizar banco de dados com as transcrições fiéis das reuniões para eventuais consultas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



- II. Encaminhar os ofícios, convocações, correspondências, resoluções e outras deliberações do Conselho;
- III. Despachar com a Presidência os assuntos pertinentes;
- IV. Acompanhar as publicações das Resoluções do Plenário;
- V. Dar encaminhamento às conclusões e decisões do Plenário e das Comissões, inclusive revisando a cada mês o cumprimento das conclusões e deliberações de reuniões anteriores;
- VI. Despachar os processos e expedientes de rotina, como aqueles em que se formularão os pedidos de compras, serviços e aluguel, ou aqueles dos quais os conselheiros tiverem pedido vistas;
- VII. Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário e Comissões do Conselho, incluindo convites aos apresentadores de temas previamente aprovados, informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;
- VIII. Expedir as convocações às reuniões do Plenário do Conselho de suas Comissões aos Conselheiros, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;
- IX. Remeter a pauta das reuniões aos Conselheiros com antecedência de 3 (oito) dias às Reuniões Ordinárias e de 2 (dois) dias às Reuniões Extraordinárias, de acordo com calendário previamente aprovado disponibilizando-o aos conselheiros e afixando em mural, em sua sede, e por página na internet;
- X. Enviar e certificar-se do recebimento da comunicação aos conselheiros, em tempo hábil, a todo e qualquer evento ou reunião promovida pelo Conselho;
- XI. Preparar os documentos necessários à confecção de relatórios das atividades do Conselho;
- XII. Elaborar e promover a publicação de resoluções, deliberações, recomendações, e moções do Plenário no Boletim Oficial do Município, que, após determinação do Conselho, poderão ser enviadas a outros órgãos de imprensa;
- XIII. Dar ciência das ordens de diligências, ordens de serviços e demais expedientes de deliberações do Plenário do Conselho e da Mesa Diretora a quem necessário for;
- XIV. Promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do Conselho;
- XV. Responsabilizar-se pela organização, manutenção em ordem, pelo arquivamento dos serviços, fichários, arquivos, boletins informativos, documentos técnicos e contábeis e demais publicações;
- XVI. Executar as atividades de pessoal, material, patrimônio, comunicação administrativa, controle de frequência e serviços gerais;
- XVII. Facilitar o fluxo de informações entre as estruturas do Conselho;
- XVIII. Remeter as memórias das Comissões aos seus participantes e ao Plenário;
- XIX. Assessorar e acompanhar os trabalhos e reuniões da Mesa Diretora, do Plenário, das Comissões e eventos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



- XX. Articular-se com os coordenadores das comissões para fiel desempenho do cumprimento das suas atividades, em atendimento às deliberações do Conselho e promover medidas de ordem administrativa e todo o apoio necessário aos serviços dos mesmos;
- XXI. Acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de pareceres e relatórios ao Plenário;
- XXII. Participar ativamente de todas as comissões Organizadoras das Conferências Municipais de Saúde, das Conferências Temáticas e das Plenárias do Conselho;
- XXIII. Coordenar os processos de inscrição de participantes nos eventos promovidos pelo Conselho;
- XXIV. Coordenar todo o processo de certificação da presença de conselheiros e de outros integrantes nos eventos acima referidos;
- XXV. Verificar o *quórum* no início e durante os trabalhos do Conselho, controlando a assinatura dos conselheiros adequadamente e encaminhar as informações diretamente à Mesa Diretora da Reunião do Conselho;
- XXVI. Controlar a frequência dos conselheiros e comunicar a Mesa Diretora, para que mesma tome as providências junto aos órgãos, instituições e entidades, a partir da 2ª (segunda) falta consecutiva ou da 4ª (quarta) falta alternada de seu representante conselheiro;
- XXVII. Comunicar ao Plenário os casos de substituição de conselheiros nos termos da legislação e das normas deste Regimento Interno;
- XXVIII. Manter atualizados os dados referentes a cada conselheiro, e à entidade, instituição ou órgão ao qual pertença o conselheiro;
- XXIX. Propor ao Plenário do Conselho a formalização da estrutura organizacional da Secretaria Executiva e sua funcionalidade interna através de resolução específica, sem prejuízo do que dispõe o §4º do Art. 2º;
- XXX. Executar todo o trabalho de apoio administrativo do Conselho, assim como aquele solicitado pelos conselheiros que tenha relação com suas atividades no Conselho;
- XXXI. Dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;
- XXXII. Atender aos casos de "pedido de vistas", municiando ao conselheiro dos documentos pertinentes;
- XXXIII. Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretora, assim como pelo Plenário;
- XXXIV. Apoiar a organização de eventos do Conselho;
- XXXV. Zelar pela conservação dos móveis e imóveis e de material de consumo do Conselho;
- XXXVI. Manter atualizados os dados do SIACS, bem como dos demais registros públicos em que o Conselho deva constar.
- XXXVII. Registrar e acompanhar a execução das despesas do Conselho, colaborando na formalização do relatório anual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Art. 27 - A Secretaria Executiva, além de contar com as 1ª e 2ª Secretárias do Conselho, deve contar com o número de servidores necessários ao seu regular funcionamento, aprovados previamente pelo Conselho, na forma do Art. 2º e 3º deste Regimento, sendo que:

- I. O(s) servidor(es) de apoio da Secretaria Executiva deve(m) ser servidores estáveis da Secretaria Municipal de Saúde, submetidos à hierarquia do Conselho, em dedicação exclusiva
- II. A indicação do(s) servidores de apoio será feita pela Mesa Diretora e referendada pelo Plenário;
- III. O Plenário poderá, por voto da maioria simples dos membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes, pela substituição do(s) servidor(s) da Secretaria Executiva, no caso de comprovado descumprimento do presente Regimento ou na inoperância de suas funções.

Seção III
Das Comissões

Art. 28 - As Comissões Permanentes e Temporárias têm a finalidade de fornecer subsídios, relatórios e pareceres ao Plenário, bem como à Presidência.

§1º - O ato que instituir as Comissões observará a regra da paridade.

§2º - Na composição das comissões, sempre que possível, serão observadas as características vocacionais do conselheiro, e aproveitada sua experiência pregressa.

§3º - As Comissões Permanentes funcionarão com no mínimo 3 (três) conselheiros, de entidades, órgãos ou instituições diferentes, sendo que no caso de entidade, órgão ou instituição com conselheiro titular e suplente, cada um participará de comissões diferentes, e poderão ainda contar com a participação de outros representantes indicados por entidades, órgãos ou instituições, integrantes do Conselho.

§4º - As Comissões devem eleger um coordenador e um relator, devendo em ambos os casos tais funções recaírem sobre conselheiros titulares, embora esses subcolegiados possam contar com integrantes não conselheiros, em casos extraordinários, observando-se as seguintes regras:

- I. Somente podem votar e ser votados os representantes titulares (ou os seus suplentes na ausência, falta, licença, renúncia, ou impedimento dos respectivos titulares) indicados pelas entidades, órgãos e instituições do Conselho;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



- II. Não será permitida a retirada de quaisquer documentos das pastas das respectivas comissões, incluindo-se: expedientes, dispositivos de memória de qualquer espécie, pen drive, CD's e afins, sem a autorização da Secretaria Executiva;
- III. As atas das respectivas comissões deverão ser finalizadas em cada reunião, devendo as mesmas serem aprovadas e assinadas pelo coordenador e pelo relator;

§5º - Quando as comissões permanentes não garantirem esta representação mínima, devem ser integradas à outra comissão de área temática relacionada ou complementar.

§6º - Será comprovada a presença das entidades conselheira, mediante assinatura de seu representante na lista de frequência;

§7º - Todas as Comissões e Subcomissões podem buscar representantes junto às entidades, órgãos e instituições, a fim de fornecer assessoria e subsídios de ordem técnica, contábil e jurídica, desde que haja compatibilidade com o tema.

§8º - Os encaminhamentos nas Comissões são tomados por consenso. Em não havendo consenso, as propostas e pareceres devem ser levados ao Plenário, para discussão;

§9º - Todas as Comissões deverão elaborar calendário específico de reuniões e apresentar em Plenário.

§10 - Todas as propostas e pareceres das Comissões devem ser apresentados e submetidos à deliberação do Plenário do Conselho.

§11 - A convocação para as reuniões das Comissões será feita ao membro titular, sendo de responsabilidade deste informar seu suplente no caso de não poder comparecer à reunião.

§12 - Será excluída da Comissão a entidade, órgão ou instituição integrante do Conselho, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, sem justificativas, faltas contadas a partir da primeira.

§13 - As Comissões Permanentes do Conselho são:

- I. Comissão de Orçamento, Finanças e Contratos do FMS;
- II. Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Atenção Primária;
- III. Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Atenção Secundária e Terciária;
- IV. Comissão Intersectorial da Saúde do Trabalhador – CIST;
- V. Comissão de Equidade e Integralidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



§14 - Todas as comissões deverão acompanhar o calendário oficial obrigatório anual do SUS.

Art. 29 - Aos Coordenadores e Relatores das Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias incumbe:

- I. Coordenar os trabalhos da Comissão, esclarecendo a sistemática a cada assunto discutido;
- II. Promover as condições necessárias para que a Comissão atinja suas finalidades, bem como apresentar com antecedência documentos que embasem a discussão dos assuntos em pauta;
- III. Designar, quando necessário, um Coordenador ou Relator adjunto substituto para elaboração de documento síntese da discussão;
- IV. Apresentar memória conclusiva, ao término de cada reunião, à Secretaria Executiva, sobre as matérias submetidas à análise e solicitar pauta para os assuntos a serem discutidos ou deliberados em Plenário, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da reunião da Mesa Diretora, com exceções de temas urgentes.
- V. Propor a inclusão de assuntos pendentes na pauta para a próxima reunião dessa comissão.
- VI. Determinar prazo para apresentação dos assuntos remetidos às subcomissões.

Art. 30 - Aos membros das Comissões incumbe:

- I. Realizar estudos e relatar dentro de prazo definido pela Comissão, as matérias que lhe foram distribuídas para análise pelo Conselho ou definidas pela própria Comissão;
- II. Solicitar prorrogação de prazo sob justificativa, quando da impossibilidade de apresentar parecer;
- III. Emitir pareceres ao Conselho para subsidiar as decisões dos conselheiros;
- IV. Criar subcomissões, se necessárias, para apreciar matérias específicas;
- V. Apresentar relatório de atividades anual, na Reunião Ordinária, no início de cada ano.
- VI. Cumprir as normativas éticas do Conselho.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 31 - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros (metade mais um).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Art. 32 - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver convocação formal da Mesa Diretora ou de metade mais um de seus membros.

§1º - Não havendo quórum para realização da reunião ordinária na forma do caput, o Conselho será convocado novamente 15 (minutos) após, quando então estará autorizada a iniciar os trabalhos com a maioria absoluta dos seus membros, considerando-se os suplentes no exercício da titularidade.

§2º - Nas convocações extraordinárias, não havendo o quórum simples (metade mais um) para a realização da reunião, o conselho será convocado novamente no prazo mínimo de 48 horas, quando então o quórum admitido será o da maioria absoluta de seus membros(quatro).

§3º - Cada membro efetivo terá direito a um voto e os membros suplentes terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença de seus titulares.

§4º - Toda votação será em aberto.

§5º - O placar de toda e qualquer votação constará da respectiva ata.

§6º - Os plenários do Conselho serão instalados com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão por maioria dos votos presentes.

§7º - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

§8º - As reuniões do Conselho serão abertas ao Público e promovidas em local que garanta acessibilidade e acomodação adequadas aos potenciais interessados em sua temática.

§9º - Os participantes da reunião, que não são conselheiros, terão direito à voz, mas não ao voto; mediante inscrição com a Mesa Diretora dos trabalhos, sendo que o Conselho poderá limitar o número de inscrições;

§10º - A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, e cabe à Mesa Diretora acatá-la; em caso de conflito com o requerente a Mesa Diretora deverá ouvir o Plenário;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



§11º - O tempo para manifestação de cada inscrito será proposto pela Mesa Diretora, atendendo ao tempo limite máximo de 3 (três) minutos, de acordo com a relevância do assunto e em respeito à previsão de duração de cada tema em pauta.

§12º - A continuidade das reuniões plenárias, além do horário previsto na convocação, dar-se-á com a aprovação pela maioria qualificada dos conselheiros em condições de voto, definindo-se novo teto para a conclusão da reunião.

Art. 33 - O Conselho deliberará sobre sua representação em eventos e outras atividades, correndo as despesas à conta e dentro dos limites de sua rubrica orçamentária.

Art. 34 - Cada entidade, órgão ou instituição representado no Conselho terá direito a um único voto.

§1º - Caberá à Mesa Diretora, através da Presidência, em casos de urgência, a prerrogativa de deliberar "*ad referendum*" do Plenário.

§2º - As deliberações "*ad referendum*" deverão ser homologadas pelos demais conselheiros, na primeira reunião seguinte à data da sua assinatura.

§3º - As entidades, órgãos e instituições que tenham interesse, deverão protocolar na Secretaria Executiva do Conselho, com antecedência de 24 horas que precedam às reuniões da Mesa Diretora, assuntos que poderão ser colocados na pauta da reunião.

§4º - O Conselho deverá a cada início de gestão elaborar um calendário de eventos, visando subsidiar o exercício de suas competências, compatibilizando com os recursos disponíveis.

§5º - As reuniões ordinárias serão realizadas mediante calendário e em datas pré-definidas, no início de cada ano, conforme deliberação do Plenário.

Art. 35 - A ordem do dia será comunicada previamente a todos os conselheiros por escrito e com protocolo com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

Art. 36 - A sequência dos trabalhos da Plenária será a seguinte:

- I. Verificação de presenças e existência de *quórum* para sua instalação;
- II. Aprovação da pauta e da ata da reunião anterior;
- III. Prestação de contas;
- IV. Assuntos pautados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



- V. Comissões;
- VI. Informes gerais;

§1º - A ordem da pauta poderá ser alterada mediante aprovação do Plenário.

§2º - A cada Plenária os conselheiros registrarão presença em livro próprio. A ata da reunião a ser aprovada deverá ser entregue aos conselheiros junto com a convocação para reunião seguinte.

Seção I Da Votação

Art. 37 - As votações serão apuradas da seguinte forma:

- I. Por contagem de votos a favor, contrários e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro;
- II. Por consenso;
- III. Fica excluída a possibilidade de votação secreta;
- IV. Se necessário, será declarada a prejudicialidade do processo;

§1º - O Conselheiro poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente "abstenção", prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação em andamento;

§2º - A pedido do Conselheiro o seu voto será registrado ou declarado em ata, nomeando a entidade, órgão ou instituição solicitante, no prazo máximo de 01 (um) minuto;

§3º - O voto é obrigatório, único, intransferível, sendo vetado o Voto de Minerva, por procuração e cumulativo.

§4º - Se na contagem de votos houver dúvida, suscitada por 02 (dois) ou mais conselheiros, adotar-se-á votação nominal.

Seção II Das Deliberações



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Art. 38 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, Deliberações, Recomendações, Moções ou Diligências.

§1º - Todo Conselheiro poderá formular e apresentar proposta de Resolução, Deliberação, Recomendação, Moção ou Diligência, que será apreciada na mesma Reunião Plenária, se houver relevância e consenso, ou na próxima reunião, quando for deliberado pela maioria qualificada dos conselheiros presentes.

§2º - Todo Conselheiro poderá, se julgar necessário, fazer pedido de vista, devidamente justificado, após a discussão do assunto em pauta no prazo máximo de 48 horas para análise do conselheiro.

- I. Restando dúvidas ou elementos fáticos que justifiquem, antes da votação (de matéria não votada), ao processo que originou a proposta de Resolução, Deliberação, Recomendação, Moção ou Diligência, devendo apresentar seu parecer por escrito até a reunião extraordinária subsequente para apreciação e votação.
- II. Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, haverá tantos relatores quanto forem os pedidos de vistas.

§3º - Excepcionalmente, o Plenário poderá deliberar pela prorrogação até a reunião subsequente do prazo acima para o parecer do Conselheiro, justificadamente.

§4º - A leitura do (s) parecer (es) do (s) relator (es) ocorrerá em Reunião Plenária, devendo constar na ata da reunião.

§5º - Uma vez aprovada, a Resolução, Deliberação, Recomendação, Moção ou Diligência entrará em vigor imediatamente, salvo determinação diferente aprovada na própria deliberação da Plenária.

§6º - As Resoluções aprovadas pelo Plenário serão obrigatoriamente homologadas pelo Prefeito em um prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§7º - Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a Resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte do Plenário, as entidades, instituições ou órgãos que integram o Conselho podem buscar a validação das Resoluções, recorrendo, quando necessário, aos órgãos competentes.

§8º - Se permanecer o impasse, com aprovação da maioria simples de seus membros o Conselho poderá representar ao Ministério Público para buscar a validação da Resolução, se a matéria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



constituir, de alguma forma, desrespeito as prerrogativas do Conselho Municipal de Saúde de Armação dos Búzios.

Art. 39 - Como prática da transparência ativa, as resoluções, deliberações, recomendações ou moções, aprovadas pelo Conselho serão informados à imprensa em geral, mediante *release*, e em especial por Boletim Informativo próprio ou através da Internet, nas páginas e site do Conselho, sem prejuízo das publicações no Boletim Oficial do Município.

Art. 40 - Poderão ser convidadas pelas Comissões ou pelo Plenário, pessoas, entidades, órgãos ou instituições de notório conhecimento técnico, para emitir opiniões e pareceres não vinculativos sobre o tema a ser deliberado, buscando-se o aprimoramento do controle social.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO CONSELHO

Art. 41 - Ao Conselheiro compete:

- I. Comparecer pontualmente às reuniões do Plenário e das Comissões;
- II. Comparecer aos Cursos de qualificação e de educação permanente oferecidos ou indicados pelo Conselho;
- III. Comparecer e atuar nas Conferências Municipais de Saúde;
- IV. Participar de comissões;
- V. Informar ao Conselho por escrito até a data da reunião, sua ausência ao Plenário ou à reunião da Comissão, admitindo-se, em casos emergenciais, a justificativa verbal, com apresentação por escrito dentro do prazo subsequente de 5 (cinco) dias corridos;
- VI. Apresentar minutas de Resoluções, Deliberações, Recomendações, Moções e Diligências fundamentadas nos objetivos do Conselho e pautadas pela normatização do SUS;
- VII. Acompanhar e fiscalizar diligentemente o funcionamento dos serviços de saúde, reportando fatos e provas à Mesa Diretora, preliminarmente, e ao Plenário;
- VIII. Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IX. Produzir relatório individual escrito ou verbal, quando de atribuição extraordinária dirigida pela Presidência ou pelo Plenário, para temas e pesquisas de menor ou específica complexidade;
- X. Solicitar à Mesa Diretora, com antecedência, qualquer documento que julgue esclarecedor do assunto, na hipótese do fato ir à plenária;
- XI. Pedir a verificação de *quórum* ao Plenário;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



- XII. Requerer urgência ou preferência para discussão e votação de qualquer matéria;
- XIII. Zelar pelo pleno desenvolvimento das competências e atribuições do Conselho, mantendo atitude cordial e respeitosa em relação aos demais conselheiros, servidor da Secretaria Executiva, convidados ou participantes das reuniões.

Parágrafo único. O Conselheiro, quando candidato a qualquer cargo eletivo nas esferas federal, estadual ou municipal deverá, obrigatoriamente, licenciar-se de sua representação no Conselho pelo espaço de tempo previsto na legislação pertinente, cabendo à sua entidade, instituição ou órgão a sua substituição.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião extraordinária do Plenário, convocada especialmente para este fim, mediante a presença da maioria simples dos seus membros.

§ 1º Considera-se maioria absoluta, ou quórum absoluto, a quantidade igual ou superior a 4 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes em exercício;

§ 2º Considera-se maioria simples, ou quórum qualificado, a quantidade igual ou superior a 7 (sete) conselheiros titulares ou suplentes em exercício;

§ 3º Poderão ser apresentadas sugestões de alteração deste Regimento, dirigidas ao Plenário, por qualquer conselheiro, mediante requerimento subscrito por pelo menos metade mais um dos membros titulares do Conselho.

Art. 45 - O Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação deste Regimento, elaborará minuta de projeto de lei e encaminhará ao Chefe do Executivo, solicitando a criação de uma função de Secretário Administrativo do Conselho, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, a ser provido mediante indicação do Plenário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Parágrafo único. A necessidade adicional de pessoal de apoio administrativo será comunicada pela Mesa Diretora ao Secretário de Saúde, nos mesmos moldes e condições dispostas para o Secretário Administrativo do Conselho, neste Regimento.

Art. 46 - No prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de publicação deste Regimento, o Conselho elaborará o seu Código de Ética, estabelecendo os princípios éticos e os procedimentos de apuração, responsabilização e sanções em relação ao seu descumprimento.

Art. 47 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em sessão do Plenário, e comporão registros específicos, para suas futuras revisões.

Art. 48 - Compete aos conselheiros cumprir e fazer cumprir integralmente o presente Regimento.

Art. 49 - O provimento da infraestrutura mínima de que trata o Art. 2º, será efetuado no prazo de 90 dias a partir da aprovação do presente Regimento Interno, vencidos os quais, sem a provisão, a Mesa Diretora fará comunicação ao Ministério Público Estadual, sob alegação de cerceamento do controle social.

Art. 50 - Cabe à Mesa Diretora encaminhar o presente Regimento, conforme o exposto na Lei 1081 de ao Sr. Prefeito Municipal para homologação e publicação no Boletim Oficial do Município de Armação dos Búzios, imediatamente à data de aprovação e publicação de Resolução do Conselho Municipal de Saúde e encaminhar cópia a todas as entidades que atualmente compõem o CMS-AB e à Promotoria do Ministério Público Estadual a que o Conselho estiver circunscrito.

Art. 51 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação em Plenário, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Regimento atualmente em vigor.

Armação dos Búzios, 02 de junho de 2021.

MARIA AUGUSTA LEITE DE SANTANA
PRESIDENTE - CMS-AB

SANDRA VALÉRIA MARQUES
PRIMEIRA SECRETÁRIA CMS-AB



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 644, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito nesta data, ANDRE RODRIGO GOUVEA do cargo em comissão de Coordenador da Unidade de Desenvolvimento Social, Empreendedorismo, de Formação e Qualificação da Mão de Obra, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 1.079, de 1º de junho de 2021, da estrutura administrativa criada pela Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021, e alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 20 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

PORTARIA Nº 645, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito nesta data, ANDRE RODRIGO GOUVEA para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Almoxarifado, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021, e alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 20 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.073, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre alteração e transformação na Estrutura da Administração Pública Direta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a disposição da estrutura, organização e funcionamento, bem como a relotação de cargos e funções gratificadas sem ônus para os cofres públicos é permitido ao Administrador Público Municipal através da expedição de Decreto, em razão da simetria aplicada à luz da Constituição Federal, c/c o art. 87, da Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021 e alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º Fica transformado o seguinte cargo da Administração Pública Direta:

Qtde	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	Coordenador da Unidade de Desenvolvimento Social, Empreendedorismo, de Formação e Qualificação da Mão de Obra	CC-4	R\$ 5.429,20

Passando a ser:

Qtde	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	Coordenador de Almoxarifado	CC-4	R\$ 5.429,20

Parágrafo único. A transformação do cargo que trata este Decreto não implica em aumento de despesa.

Art. 2ª Coordenador de Almoxarifado:

I – coordenar o exame, conferência e o recebimento do material adquirido de acordo com as Notas de Empenho, podendo, quando for o caso, solicitar o exame dos setores

técnicos requisitantes ou especializados;

II – realizar a conferência dos documentos de entrada de material, e liberar as Notas Fiscais para pagamento;

III - atender às requisições de materiais das Secretarias;

IV - executar outras atividades inerentes à sua área de competência junto ao TCE;

V – promover o controle e manter os registros de entrada e saída dos materiais sob sua guarda;

VI - organizar o almoxarifado de forma a garantir o armazenamento adequado e a segurança dos materiais em estoque;

VII - fazer ocorrência de mercadorias entregues em desacordo com o empenho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 20 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2022
PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 047/2022

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2022, às 10:00 (dez) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, reuniram-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio para instituir a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial nº 047/2022, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços visando a futura e pretensa **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO P13, PARA ATENDIMENTO DA COPA/COZINHA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, pelo período de 12 meses, tendo sido os fornecedores, quantitativos, especificações e preços previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, no período compreendido entre **12/12/2022 à 11/12/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EMPRESAS PARTICIPANTES – Foi considerada vencedora do procedimento licitatório a empresa **L F COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA, CNPJ nº 31.871.789/0001-80**, cuja proposta foi adjudicada e homologada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS COM MENOR PREÇO UNITÁRIO:

4.1. Conforme listagem em anexo, totalizando o valor **R\$ 43.560,00 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ADESÕES

5.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 426 de 2015 a ata de registro de preços, durante sua validade, **poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório**, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 426 de 2015.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O Foro da Cidade de Armação dos Búzios é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão presencial e à adjudicação e execução dela decorrentes, assinadas pelo Pregoeiro, Secretário Municipal de Administração e pela empresa **L F COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.**

Armação dos Búzios/RJ, 12 de dezembro de 2022.


Paulo Henrique de Lima Santana
Pregoeiro


Anderson dos Santos Chaves
Secretário Municipal de Administração


L F COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA
CNPJ nº 31.871.789/0001-80



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

FORNECEDORES VENCEDORES

Pregão: 047/2022

Data do Certame: 07/10/2022

Processo Adm: 4213/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO P13, PARA ATENDIMENTO DA COPA/COZINHA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Fornecedor		CNPJ:				
Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	CILINDRO DE GÁS P13	UNID	SUPERGASBI	396,000	110,0000	43.560,00
					SubTotal R\$:	43.560,00
					Total Geral R\$:	43.560,00



BÚZIOS
PREFEITURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Gabinete do Secretário

Designação de Fiscal

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais e administrativas, RESOLVE:

Designar a servidora, PATRICIA MORAES BURLAMAQUI DE FREITAS CHAVES, inscrita no CPF Nº 018.110.747-31, Coordenadora de Turismo, matrícula 845, para exercer a função de fiscal do Processo Administrativo de nº 13365/2022, referente à contratação da **Empresa Rp 12 Serviços de Informação, Eventos e Tecnologia Eirelli inscrita no CNPJ de nº 06.033.426/0001-28**, para a realização de Competição do Evento "Búzios Games" no dia 23 de dezembro de 2022.

Armação dos Búzios, 20 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

Maycon Siqueira de Souza

Subsecretário

Secretário de Turismo (Interino)

matricula 23054

Ciente:

Patricia M. B. Chaves
Coordenadora de Turismo
Matrícula 845

Patricia Moraes B. de Freitas Chaves

Coordenadora de Turismo

Matricula 845



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Administração

ERRATA

-

Na publicação da Portaria nº 302/2022, veiculada no Diário Oficial nº 79/2022, de 07/10/2022 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 3287/2022.

ONDE SE LÊ: “CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora **DALVA MARIA DA SILVA**, cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, estatutário, matrícula nº 3604, pelo período de 01/10/2022 a 29/12/2022.”

RESOLVE:

LEIA-SE: “CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora **DALVA MARIA DA SILVA**, cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, estatutária, matrícula nº 3604, pelo período de 01/10/2022 a 30/11/2022.”

Armação dos Búzios, 20 de dezembro de 2022.

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES
Secretário Mun. de Administração



HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO DA EQUIPE DIRETIVA/2023

Homologação do Processo da consulta pública para Eleição da Equipe Diretiva da Escola M. quilombola Eva Maria da Conceição Oliveira, Armação dos Búzios, conforme o Decreto Nº 2.025, de 08 de novembro de 2022.

01	E. M. Quilombola Eva Maria Conceição Oliveira	Rua Nelson Altino Gonçalves	(22) 2629- 7669	Rosemeire Rios – Diretora Geral	CHAPA ÚNICA
		Vila Verde		Mônica Oliveira – Diretora Adjunta	
		CEP: 28959-890		Vanessa Vieira – Dirigente de Turno	
		Tel.: (22) 2629-7669		Cristiane Sampaio – Dirigente de Turno	



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 360, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto nos Arts. 76 e 77, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios) e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 12439/2021.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora **DALVA MARIA DA SILVA**, cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, estatutária, matrícula nº 3604, pelo período de 16/12/2022 a 15/01/2023.

Armação dos Búzios, 20 de dezembro de 2022.

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES
Secretário Mun. de Administração




PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

EDITAL DE CANCELAMENTO

A Presidente do Conselho Municipal de Turismo, no uso das suas atribuições, pelo presente Edital, toma público o **CANCELAMENTO** da convocação dos membros do Conselho Municipal de Turismo, nomeados por meio do Decreto Municipal nº. 1915, de 20 de maio de 2022, para a **Reunião Ordinária prevista para o dia 26 de outubro de 2022 às 14:00h, no Auditório Plenário da Câmara Municipal dos Vereadores, localizado à Avenida José Bento Ribeiro Dantas, 5400 Manginhos**, para tratar da seguinte pauta:

- Aprovação da ata da reunião anterior;
- Assuntos gerais.

Armação dos Búzios, 20 de dezembro de 2022.


PATRICIA M. BURLAMAQUI DE FREITAS CHAVES
Presidente do Conselho Municipal de Turismo



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 081/2022

PROCESSO: 10573/2022

OBJETO: Coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final de resíduos de exumação para incineração de (ossadas, caixões e vestimentas), com objetivo de atender a demanda funerária do cemitério municipal de Sant'Anna no Município de Armação dos Búzios

DATA DO CERTAME: 30 de dezembro de 2022 - sexta-feira - 10:00 horas

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

VALOR GLOBAL: R\$ 6.846.864,00(seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)

LOCAL DO CERTAME: Sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, situado na Estrada da Usina nº600, bairro Centro, Armação dos Búzios – RJ.

INFORMÇÕES: O edital encontra-se disponível no Portal Oficial da Prefeitura (<https://buzios.rj.gov.br>), podendo, também, ser retirado na sede da Prefeitura, no horário de 13:00 às 16:00, portando carimbo de CNPJ da firma, um pen-drive 1 resma de papel A4 de permuta. Maiores informações poderão ser prestadas pelo tel. (022) 2633-6000. **DADA A REFORMULAÇÃO DOS EDITAIS, RECOMENDAMOS SUA ATENTA E CUIDADOSA LEITURA.** Esclarecimentos e impugnações poderão ser remetidos através do email licitacao@buzios.rj.gov.br. Recomenda-se a visitação diária ao portal de licitações para ciência de demais informações eventualmente publicadas e acompanhamento do desenvolvimento da licitação

Armação dos Búzios, 20 de dezembro de 2022

Paulo Henrique de Lima Santana
PREGOEIRO



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 082/2022

PROCESSO: 7103/2022

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em aquisição de capas de Processos (pasta de protocolo; formato 48x32,50cm, em cartolina 350g, laminado, na cor amarela, impresso em off-set, acabamento: corte dobra e faca especial, conforme Anexo II), folhas de informação em tamanho A4 (modelo anexo) e folhas de requerimento em tamanho A4 (modelo anexo), Bloco para anotações personalizado, Envelopes Timbrados, cartão de visitas e carimbos automáticos,

DATA DO CERTAME: 02 de janeiro de 2023 - segunda-feira - 10:00 horas

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VALOR GLOBAL: R\$ 423.732,72(quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos)

LOCAL DO CERTAME: Sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, situado na Estrada da Usina nº600, bairro Centro, Armação dos Búzios – RJ.

INFORMÇÕES: O edital encontra-se disponível no Portal Oficial da Prefeitura (<https://buzios.rj.gov.br>), podendo, também, ser retirado na sede da Prefeitura, no horário de 13:00 às 16:00, portando carimbo de CNPJ da firma, um pen-drive 1 resma de papel A4 de permuta. Maiores informações poderão ser prestadas pelo tel. (022) 2633-6000. **DADA A REFORMULAÇÃO DOS EDITAIS, RECOMENDAMOS SUA ATENTA E CUIDADOSA LEITURA.** Esclarecimentos e impugnações poderão ser remetidos através do email licitacao@buzios.rj.gov.br. Recomenda-se a visitação diária ao portal de licitações para ciência de demais informações eventualmente publicadas e acompanhamento do desenvolvimento da licitação

Armação dos Búzios, 20 de dezembro de 2022

Paulo Henrique de Lima Santana
PREGOEIRO



BÚZIOS
PREFEITURA

Secretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico

COMISSÃO JULGADORA EDITAL DE PRESEPIOS NATALINOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, II, c/c o artigo 106, ambos da Lei Orgânica do Município de Armação dos Búzios,

RESOLVE:

SUBSTITUIR, por motivo de saúde, a partir da data de publicação, o membro da COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL DE PRESEPIOS NATALINOS, fases II, Vera Lúcia Verne Dahan (Artista Plástica), entrando em seu lugar Sandra Cecilia Josefina Filippi (Artista Plástica).

Armação dos Búzios, 20 de dezembro de 2022.

Luiz Romano de Souza Lorenzi
Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Especial de Licitações

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Pregoeiro do Município de Armação dos Búzios no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, com subsídio na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.573/2021, a vista aos procedimentos licitatórios exarados pela Comissão de Pregão do Município, resolve:

ADJUDICAR o presente Pregão Presencial nestes termos:

- a) Processo licitatório Nº: 4763/2022
- b) Modalidade: Pregão Presencial
- c) Número da modalidade: 049/2022
- d) Objetivo: Aquisição de água mineral, com o objetivo de atender as secretarias municipais, com exceção do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Segurança Pública.

Fornecedores:

- ÁGUA MINERAL OÁSIS DA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.176.323/0001-05 no valor Global R\$164.105,95 (cento e sessenta e quatro mil, cento e cinco reais e noventa e cinco centavos) conforme listagem em anexo.

Armação dos Búzios/RJ, 19 de dezembro de 2022.


Paulo Henrique de Lima Santana
Pregoeiro

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMACAO DOS BUZIOS**Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ**FORNECEDORES VENCEDORES**

(Etapa Pós-Habilitação)

Pregão: 049/2022

Processo: 4763/2022

Data do Certame: 24/08/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM EXCEÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Fornecedor		CNPJ				
ÁGUA MINERAL OÁSIS DA SAÚDE LTDA		09176323000105				
Item	Descrição do Produto	Marca	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	1.ÁGUA MINERAL NATURAL, ACONDICIONADO EM GARRAFÃO DE POLICARBONATO, DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS	OASIS DA SAUDE	G	9.329,000	5,9000	55.041,10
2	2.ÁGUA MINERAL NATURAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 300 ML, DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT	OASIS DA SAUDE	UNID	30.326,000	1,2500	37.907,50
3	3.ÁGUA MINERAL COM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 300 ML, DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT	OASIS DA SAUDE	UNID	26.691,000	1,0000	26.691,00
4	4.ÁGUA MINERAL NATURAL EM COPO, 200 ML DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT	OASIS DA SAUDE	UNID	78.125,000	0,5500	42.968,75
5	5.ÁGUA MINERAL NATURAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 500ML, DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT	OASIS DA SAUDE	UNID	1.872,000	0,8000	1.497,60
					Subtotal:	\$164.105,95
					Total Geral:	\$164.105,95



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Atendendo a decisão da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, tomado diante do Processo Licitatório nº **4763/2022**, Pregão Presencial **026/2022** e tendo em vista o cumprimento das regras das leis 8.666/93 e 10.520/02 fica **HOMOLOGADA** a adjudicação feita a empresa relacionada como vencedora do certame licitatório em epígrafe cujo objetivo de Aquisição de água mineral, com o a finalidade de atender as secretarias municipais, com exceção do FundoMunicipal de Saúde e Secretaria de Segurança Pública, conforme especificações descritas no termo de referência.

HOMOLOGAR a presente Pregão Presencial nestes termos:

- a) Processo licitatório N°: **4763/2022**
- b) Modalidade: Pregão Presencial
- c) Número da modalidade: **049/2022**
- d) Objetivo: **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, COM OBJETIVO DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM EXCEÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

Fornecedores:

- **ÁGUA MINERAL OÁSIS DA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJn° 09.176.323/0001-05 no valor Global R\$164.105,95 (cento e sessenta e quatro mil, centoe cinco reais e noventa e cinco centavos)**
- conforme listagem em anexo.

Com base que este presente processo foi analisado pelo órgão de Controle, acompanho o digníssimo Secretário, e conforme determinado pelo Art. 4º, VII do Decreto Municipal nº 1.594/2021, Homologo o presente.

Anderson dos Santos Chaves
Secretário Municipal de Administração

Armação dos Búzios/RJ, 19 de Dezembro de 2022.

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMACAO DOS BUZIOS**Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ**FORNECEDORES VENCEDORES****(Etapa Pós-Habilitação)**

Pregão: 049/2022

Processo: 4763/2022

Data do Certame: 24/08/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM EXCEÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Fornecedor

ÁGUA MINERAL OÁSIS DA SAÚDE LTDA

CNPJ

09176323000105

Item	Descrição do Produto	Marca	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	1.ÁGUA MINERAL NATURAL, ACONDICIONADO EM GARRAFÃO DE POLICARBONATO, DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS	OASIS DA SAUDE G		9.329,000	5,9000	55.041,10
2	2.ÁGUA MINERAL NATURAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 300 ML, DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT	OASIS DA SAUDE UNID		30.326,000	1,2500	37.907,50
3	3.ÁGUA MINERAL COM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 300 ML, DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT	OASIS DA SAUDE UNID		26.691,000	1,0000	26.691,00
4	4.ÁGUA MINERAL NATURAL EM COPO, 200 ML DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT	OASIS DA SAUDE UNID		78.125,000	0,5500	42.968,75
5	5.ÁGUA MINERAL NATURAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 500ML, DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT	OASIS DA SAUDE UNID		1.872,000	0,8000	1.497,60
					Subtotal:	\$164.105,95
					Total Geral:	\$164.105,95



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.068 DE 19 DE DEZEMBRO 2022

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 4.401.224,17 (Quatro milhões, quatrocentos e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1714, de 30 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 4.401.224,17 (Quatro milhões, quatrocentos e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos) na forma do anexo I.

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, são provenientes do Excesso de Arrecadação da fonte 195 – Pré Sal, discriminadas no anexo II, em conformidade com o disposto no § I do inciso II, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 19 de dezembro 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

*Com anexos I e II

ANEXO I - DECRETO Nº 2068 - DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ORGÃO	14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	02.01.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	0017	Rede Escolar
ATIVIDADE	2.037	MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ED. INFANTIL
ELEMENTO	44906100	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
Fonte de Recursos		
195 - PRÉ-SAL		3.300.918,13

ORGÃO	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0162	Gestão da Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar
ATIVIDADE	2.319	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos		
195 - PRÉ-SAL		400.000,00

ORGÃO	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0165	Gestão da Saúde
ATIVIDADE	2.331	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVAS
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos		
195 - PRÉ-SAL		400.000,00

ORGÃO	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0162	Gestão da Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar
ATIVIDADE	2.319	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos		
195 - PRÉ-SAL		300.306,04

Total da Suplementação **4.401.224,17**

ANEXO II – DECRETO Nº 2.068/2022

DEMONSTRATIVO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Apuração por Excesso de Arrecadação				
31/07/2022				
Descrição	Fonte	Valor Orçado até 31/07/2022	Valor Arrecadado até 31/07/2022	Excesso de Arrecadação
Pré Sal	195	R\$ 2.940.252,66	R\$ 22.535.081,57	Saúde – 25%: R\$ 4.898.707,23 Educação – 75%: <u>R\$ 14.696.121,68</u> Total R\$ 19.594.828,91

Apuração por Excesso de Arrecadação				
30/09/2022				
Descrição	Fonte	Valor Orçado 01/08/2022 até 30/09/2022	Valor Arrecadado 01/08/2022 até 30/09/2022	Excesso de Arrecadação
Pré Sal	195	R\$ 804.745,61	R\$ 5.853.148,66	Saúde – 25%: R\$ 1.262.100,76 Educação – 75%: <u>R\$ 3.786.302,29</u> Total R\$ 5.048.403,05

Apuração por Excesso de Arrecadação				
30/11/2022				
Descrição	Fonte	Valor Orçado 01/10/2022 até 30/11/2022	Valor Arrecadado 01/10/2022 até 30/11/2022	Excesso de Arrecadação
Pré Sal	195	R\$ 895.879,05	R\$ 5.297.103,22	Saúde – 25%: R\$ 1.100.306,04 Educação – 75%: <u>R\$ 3.300.918,13</u> Total R\$ 4.401.224,17



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

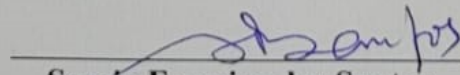
TERMO DE NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

Venho por meio deste, designar os servidores **ANDRÉ COSTA DOS SANTOS**, matrícula **3908**, para exercer a função de Fiscal do Processo 510//2022 no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

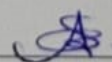
- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- g) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- f) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Armação de Búzios, 28 de Setembro de 2022.


Sérgio Ferreira dos Santos

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Ciente,


André Costa dos Santos
Fiscal do Contrato